



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 DISPENSA N.º 053/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa constante no Processo Administrativo Licitatório nº 091/2022, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado **O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.922.638/0001-21**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 856482056, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 819.479.335-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 42, centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ: 02.552.604/0001-76**, com sede na Rua Oswald de Andrade, Nº 120, Boa Vista, CEP: 45.026-018, Vitória da Conquista-Ba, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA Nº 053/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1- CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Instrumento, a Aquisição de material de consumo e suprimentos para Impressoras Xerox B7026, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	CARTUCHO DE TONER B7025	Und	05	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
02	CARTUCHO DE COPIAS B7025	Und	02	R\$ 2.390,00	R\$ 4.780,00
03	FUSOR B7025	Und	01	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
04	FORTE DE BAIXA B7025	Und	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.700,00</b>

### **02- CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução será realizada dentro das normas conforme prevê o Termo de Referência em anexo e autorização emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a DISPENSA 053/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº 103/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **03 - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pelo Aquisição do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a realização dos serviços.

3.2. O profissional receberá a soma total de **R\$ 12.700,00**.

3.3. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

### **04 - CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



4.1. A Prefeitura Municipal de Palmeiras se compromete a efetuar o pagamento, através de Transferência Bancária, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da apólice.

4.2 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido

#### **05 - CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária discriminada a seguir:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	0412 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Ação:</b>	2007 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FME
<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso:</b>	7101 – REC. DE IMP. E IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%

#### **06 - CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente será de 2 meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 17/05/2022 à 31/07/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

#### **07 - CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

7.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

7.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

7.4. A Contratante custeará todos os materiais necessários a execução dos serviços

7.5. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos

#### **8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.**

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.



8.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

8.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Governo de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

#### 9 - CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISAO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

9.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

#### 10 - CLAUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

#### 11 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(A) CONTRATADO (A) colocará à disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do Aquisição dos produtos;

11.2. O(A) CONTRATADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

p. 3




**12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Iraquara-Ba como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.


Palmeiras-BA, 17 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ: 02.552.604/0001-76  
CONTRATADO

**TESTEMUNHA:**


1.

  
\_\_\_\_\_  
RG ou CPF: 1513295937

2.

  
\_\_\_\_\_  
RG ou CPF: 1436846488

Visto:        /        /2022

  
\_\_\_\_\_  
SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ  
Procurador Geral / OAB/BA n 53.498

Publicado em:        /        /2022

  
\_\_\_\_\_  
LUCIGÊNIA T. O. GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Administração